



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1.856, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Espírito Santo do Turvo, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para os fins previstos na Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2.009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, criado por Lei Municipal, passa a ser composto por 7 (sete) membros, sendo:-

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Larice Aparecida da Silva

Suplente: Igor Arruda Vitta

II - 2 (dois) representantes dos Professores/docentes:

Titular: Vilma Plens Carvalheiro

Suplente: Cassiele Migliane Ribeiro

Titular: Sonia Assunção Pacheco

Suplente: Thais Quirino Andrade

III - 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Maria Auxiliadora Santos Correia

Suplente: Rogério dos Santos

Titular: Noemi Rabello de Carvalho

Suplente: Dahiana Marran Reis

IV - 2 (dois) representantes de Entidades Cívis Organizadas:

Titular: Lourivaldo Rodrigues de Oliveira

Suplente: Geizemara de Oliveira Polito

Titular: Maria Jesuína Andrade

Suplente: Maria Aparecida Miranda

§ 1º. - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos. s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º. - Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 4º. - O exercício dos membros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 2º. - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º. - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 2º. - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 1º. deste decreto.

§ 3º. - após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º. - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela entidade executora.

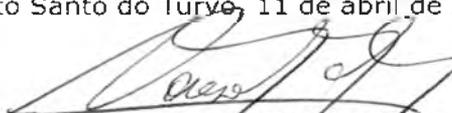
§ 5º. - Nas situações previstas no § 3º. , o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do Poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 1º. deste decreto.

§ 6º. - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma dos §§ 3º. e 4º., o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o D1693, de 21 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se por afixação, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 11 de abril de 2017


AFONSO NASCIMENTO-NETO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria com

nº 1356 em 11/04/17 LPA

nº - fls nº - Livro nº

Publicado por afixação, no Quadro de
desta P. M., conforme art. 99 da lei
Orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secaria Munic